

O MONUMENTO COMMEMORATIVO DA ERA RODOVIA BRASILEIRA

A REUNIAO DA COMMISSAO EXECUTIVA DO MINISTERIO DA VIACAO

Rio, 28 (Radio A. A.) Realizou-se, no Ministerio da Viação, sob a presidência do ministro Victor Konder, uma reunião da comissão executiva do monumento comemorativo a era rodoviária brasileira.

Diretores portadores de títulos condecorados os resultados dos trabalhos da primeira quinzena, mostrando a subseção foi a duzentos contos de reis.

Para facilitar a arrecadação das listas de contribuições foi nomeada uma comissão especial.

DR. LUIZ GALLOTTI

Deve chegar hoje a esta capital a bordo do paquete "Itabera", o sr. Dr. Luiz GalloTTi, recentemente eleito deputado ao Congresso Representativo do Estado.

O illustre viajante que vem tomar posse da sua cadeira e participar dos trabalhos legislativos, desembarcará no Triunfo Municipal, onde o aguardarão amigos e admiradores, a cujo conceito se impoz pelo seu talento e pelo seu espirito insinuante.

Desfalque na Caixa de Amortização

AS DETERMINACOES DO JUIZ AMORIM GARCIA

Rio, 28 (Radio A. A.) Recebendo a denúncia contra os empieados no rubro da Caixa de Amortização, o juiz Amorim Garcia determinou que sejam recolhidos para os devidos fins ao depósito publico do Thesouro Nacional a disposição do juiz da 2a vara, diários, valores, objectos de uso e documentos apprehendidos aos accusados.

Mandou officiar ao chefe de Polícia afim de serem removidos para o depósito publico os automoveis também apprehendidos que devem ficar a sua disposição.

Mandou officiar aos officios de protestos de letras, excepção dos bancos Hollandes da America do Sul e da Província Rio Grandense, os quaes já fô offiçados, no sentido de não serem, sem ordem do juiz, apontados nem tirados protestos por cheques, ordens de pagamento ou quaesquer outros títulos em que figurem nomes dos accusados.

Desfalque da Recebedoria

PRISAO PREVENTIVA DOS IMPLICADOS

Rio, 28 (Radio A. A.) O procurador criminal requereu a prisão preventiva dos implicados no desfalque da Recebedoria do Distrito Federal José Bernardes Graça, ex-thezoureiro, Santa Cruz, Waldemiro Bernardes, Arister, Silva e Antonio Oliveira Filho, etc.

O juiz da segunda vara attendeu o pedido do procurador criminal.

Dr. Waimor Ribeiro

Está legadamente acamado em consequência de um ataque de gripe, o sr. vice-governador Waimor Ribeiro.

O illustre politico tem experimentado sensíveis melhoras no seu estado de saúde.

A sua residência, affluem diariamente, innumerables amigos e admiradores.

Republica visitou-o, por intermedio de um dos seus redactores e deseja-lhe breve e completo restabelecimento.

Raid Fpolis-Rio

Chegaram hontem ás 21,30 horas a esta capital, de regresso do seu raid ao Rio, em "Oldsmobile", os srs. Mario Nocetti, Emilio Mayer, Raphael Linhares e José Candido da Silva.

Essa tentativa, embora saltada de difficuldades, entre as quaes figurou o mau tempo reinante, não diminuiu a coragem dos esforçados raidmen, que lograram alcançar o Rio e regressar, com pleno exito. Evidenciaram os mococatharinenses a facilidade de comunicação por via terrestre, devendo-se levar em conta as condições das estradas, creadas pelos temporaes.

Agora, chegados a esta cidade, não nos resta senão louvar a sua iniciativa que se reveste de valor, pelo que representa para os que a executaram, como para os que se propõem, na administração, realizar o trabalho de desenvolvimento crescente do nosso systema rodoviario.

Congresso do Estado

Realizar-se-á depois de amanhã, no Palacio do Congresso do Estado, a sessão de abertura da sessão legislativa, que vai discutir, no ultimo turno, a reforma Constitucional.

Para assistila, foram convidadas todas as autoridades administrativas e consulares, acreditadas junto ao Governo do Estado.

Como se trata de uma reunião especial, com função confidencial, não haverá leitura da mensagem e as demais formalidades do protocolo, o que só se dará, por occasião da abertura da sessão ordinaria, no dia 22 do proximo mês de julho, como nos annos anteriores.

Não haverá rigor, tocando apenas, a entrada do Palacio do Congresso, a banda de música da Força Publica.

Pharmacia de pernoite

Está, hoje, de pernoite, a Pharmacia Elysen, a rua Conselheiro Mafra.

Um reflector de 10.000 grãos

A sciencia acaba de criar o sol. No firmamento de Charlottesville brilha, no foco de um gigantesco reflector de mais de mil milhões de velas, um ponto, do tamanho de uma moeda, cujo valor é igual a temperatura solar, ou seja, de 10.000 graus Fahrenheit, a maior temperatura até agora conhecida, superior mesmo á chamada incandescência branca.

O reflector colossal foi construido pela Sperry Gyroscopic Company, com o propósito de servir para guia de aeroplano. Numa noite clara o raio luminoso é visível a trezentas milhas de distancia. Dirigido verticalmente para o céu, chega a uma altura de 7.000 a 10.000 milhas.

Ninguém pode prever—diz um genheiro—o que semelhante poder luminoso pôde significar eventualmente para a sciencia e para a humanidade. É possível que sirva para resolver o problema da natureza do atomio. Não ha dúvida que será util para a predição do tempo. Durante as experiências com essa poderosa luz, appareceram no firmamento estranhos phenomenos.

Vim-se saltar entre as nuvens, chamamças palidas. Por momentos, cortavam o zênith faiscas como de aurora boreal. Algumas pessoas viram globos luminosos que rodavam em circulos. Provou-se que, por meio delle, se podia medir a altura das nuvens e apreciar concentrações de humidade e pó invisíveis a olho nu. O dia. Descobriram-se novos luminosos a nove milhas de altura.

O reflector Sperry contém a maior concentração de raios ultravioleta que se conhece. Para apreciar de perto esse fôco luminoso é preciso collocar-se a uma distancia de mais de milhas, para não se offuscar a excessiva humidade, como também interceptar os raios ultravioleta.

O raio luminoso, tocando a manga de um dos circumstantes, queimou-lhe a pelle do braço. Se a 2 kilometros do fôco, um homem recebesse directamente o raio, soffreria sérias queimaduras. Segundo os technicos, esse feixe de luz artificial permite divisar um aeroplano a distancia maior do que em plena luz do dia.

O fôco luminoso não atravessa as nuvens, expensas, mas nestas diffunde a sua luz, formando um lago luminoso que pôde guiar o avião.

Tiçado da Revista "Brasil-Ferro-Carril" de 14 do corrente mez.

O Mate Argentino

A "Gazeta do Povo", de Curitiba, Paraná, publicou uma entrevista com o grande herveiro argentino Manoel Voiga, que se encontra na capital, afim de organizar o plano de protecção ao mate brasileiro, actualmente em risco.

O entrevistado declarou ser franco o progresso dos herveiros argentinos, cuja safra promette para este anno, 20 milhões e faz acreditar futuro divisivo da exportação para aqueles paiz, reconhecendo se a prestar informações sobre as bases dos contractos.

O sr. Manoel Voiga, que espera ter um entendimento com o presidente Affonso Camargo, seguirá depois para Santa Catharina, S. Paulo e Rio, com o mesmo fim.

O sr. governador recebeu o seguinte telegramma: São Paulo 28.

Comunico ao illustre e prestado amigo que já foi providenciado o seu pedido; a demora é devido ao querer conseguir café escolhido, grão por grão. Saudações. Fernando Costa.—Secretario da Agricultura.

Em Bella Vista

ASSASSINIO DE UMA AUTORIDADE

O sr. chefe de Polícia Arthur Costa, teve comunicação do sr. capitão João Baptista Paiva, delegado especial de Cruzópolis, de que foram presos os responsáveis pelo assassinio do sr. Affonso Miotto, sub-delegado do districto de Bella Vista.

Agora que aguardamos a discussão, no Senado, do projecto que concede o direito do voto á mulher brasileira; nesta hora em que as entrelistas das folhas do pó se succedem e em que lenhas opões favorecem ou prejudicam, que o encaram sob uma forma seria e outras sob um sarcasmo velado, muitas vezes imbecil—pois não é verdade?—não neguemos a significação e o valor que, para todos os espiritos partidários do ingresso do elemento feminino no ambiente politico, representa a publicidade da carta que o dr. Clovis Bevilacqua escreveu ao dr. Juvenal Lamartine.

O jurisculto illustre, consultado sobre o assumpto "que está na ordem do dia", diz, na sua epistola ao illustre presidente do Rio Grande do Norte, que, perante a Constituição Brasileira, não ha defesa para o raciocinio que procura affligir a legitima aspiração feminina em nossa Patria: de eleger e de elegibilidade. Frisa ainda a inteireza de cidadania, garantida á mulher, na carta constitucional, e que, na qualidade de cidadão, devesse, pelo art. 70, ter o direito de se alistar, completa a maioridade.

Sempre surdem os sophismas, não podem negar, mas já tem sido dito muitas vezes que, na vida historica dos povos, as grandes ideias e conquistas soffreram oppo... e depois, muito naturalmente, entram para o mundo das coisas consuetudinarias. Será assim, sem duvida, com o concurso da mulher no largo ambito intellectual e com o reconhecimento da sua idoneidade politica, sobre a qual acaba de expender o seu voto o congado mestre, nessa valiosa carta ao grande pioneiro do feminismo politico do Brasil, que falou recentemente: "Não podemos mais adiar a hora da participação feminina em todas as questões de interesse colectivo".

Maura de Sena Pereira

ASSASSINATO DE MANOEL LARA

A autoria do crime

Coritiba, 28 (Radio A. A.) No inquerito realizado no municipio de Rio-Branco foi apurado que a autoria do assassinato de Manoel Lara fôra praticada por sua mulher Silveira em companhia de um filho do casal de nome Laurindo.

O crime fô premeditado ha cerca de oito annos sendo o seu movente o roubo.

Lara, que era um onzanario, fô trucidado a paulhadas.

O embarque do deputado Luis GalloTTi

Rio, 28 (Radio A. A.) Afim de tomar posse da sua cadeira de deputado ao Congresso Representativo do Estado, seguiu, para ali, hoje, no "Itabera" o dr. Luis GalloTTi.

O seu embarque esteve muito concorrido, notando-se a presença, além de grande numero de amigos e admiradores, do ministro Pires e Albuquerque e família, ministro Victor Konder, representado pelo dr. Romagosa, deputado Luiz Pinto e Abelardo Luz, Arthur Luz, Ernani Gomes, Auram Douado, Leite Garcia, Alfredo Castilho, Abelardo Melo, Carlos Silveira, capitão A. Fontenelle, Pires, Pinheiro, Augusto Megees, Pinheiro, Bueno, Cesar Grillo, Luciano Koeller, Carvalho, Azevedo, Costa Pires e Raul Portugal.

O sr. governador recebeu o seguinte telegramma: Montevideo, 27.

Tenho a honra de comunicar a v. exa. a minha transference para Alemanha. Lamentando não poder despedir-me pessoalmente, do illustre governador e distincto amigo, apresento-lhe meus agradecimentos, pelas attencões recebidas e formalizo votos para que continue á frente dos destinos do importante Estado de Santa Catharina e do seu laborioso povo.

Fazendo votos pela felicidade pessoal de v. exa., quero dar-me suas ordens em Hamburgo, para onde sigo no paquete "Sieria Ventana". Florencio Rivas, Consul geral do Uruguay.

UMA HOMENAGEM DA MARUJA ARGENTINA

Bahia, 28 (Radio A. A.) O consul argentino aqui recebeu uma rica corbata de bronze enviada pela tripulação da fragata argentina "Presidente Sarriento" afim de ser collocada, no dia 2 de julho entrante, no monumento aos heros da Independência.

Varios icebergs foram vistos no Rio da Prata

Noticias recentes, chegadas de Montevideo, dizem que no dia 23 deste, foram vistos pela população do litoral do Uruguay, varios "icebergs" que flutuavam ao longe e seguiam em direcção ao Rio da Prata.

Os "icebergs" foram vistos perto tancate, da praia, na linha do horizonte, entre a ilha das Flores e o banco Inguis, envoltos na bruma a uma distancia de quinze a vinte milhas. O facto constituiu uma verdadeira anomalia.

Dada a pouca profundidade do Rio da Prata, os "icebergs" começaram-se sempre a grande distancia da costa.

A ARRECADACAO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA EM S. PAULO

São Paulo, 28 (Radio A. A.) A arrecadação do imposto sobre a renda, aqui, até principio de junho attingiu a...

18.118.048\$87, importante incompleta, por não serem ainda conhecidas as arrecadações de varias collecções do interior.

Nas geleiras do Polo

O TEMPO MELHOROU: REENCENTARAM-SE AS PESQUIZAS

Roma, 28 (Radio A. A.) Os ultimos telegrammas dizem que começou a melhorar o tempo em Spitzberg, possibilitando assim, o recommencio das pesquisas, tendo sido experimentadas descidas e collagens de aviões na zona gelada por meio de patins.

O VENTO CESSOU, VARIAS EXPERIENCIAS COM EXITO

Roma, 28 (Radio A. A.) Noticias officiaes recebidas de "Città di Milano", communicam que o fortissimo vento de oeste, que vinha predominando nos ultimos tres dias, diminuiu accentuando-se a melhoria do tempo.

O hydroplano finlandes cujos flutuadores foram substituidos, realizou varias experiencias de aterrissagem na superficie gelada obtendo completo exito.

O hydro-avião decolou e aterrissou num espaço ha metros de cem metros.

NOBILITE TEVE PERMISSAO PARA PROCURAR OS COMPANHEIROS

Roma, 28 (Radio A. A.) Affirma-se que as autoridades italianas concederão ao general Nobilite permissão para ir pessoalmente, em avião, proceder pesquisas para encontrar seus companheiros.

A OPINIO DE UM GRANDE TECNICO POLAR

Oslo, 28 (Radio A. A.) O major Tjunge, grande tecnico polar, expressou a opinião de que se o general Nobilite via uma columna de fumo,

então todos os que se encontravam no desgel "italico", provavelmente, morreram queimados, como o grupo de Malmgren tem pouca probabilidade de sobreviver, visto não dispor dos meios necessarios.

NAO HA NOTICIA DO RESULTADO DAS PESQUIZAS DO INSTITUTO GEOGRAPHICO DO OSLO

Roma, 28 (Radio A. A.) Telegrapham de Oslo, que ainda não ha noticias do resultado das pesquisas do Instituto Geographico de Oslo para apurar a veracidade das informações do pescador de phocenas que afirmou, ter visto na noite de 18 o hydro-avião de Amundsen, voando rente ás agulhas na altura da ilha Loken. Não se tem dado grande credito a essa informação.

EM BUSCA DE AMUNDSEN

Tromsø, 28 (Radio A. A.) Partiram de Spitzberg em busca de Amundsen o cruzador "Hargreaves" "Tordenskjold" os vapores "Mikschelmann" e "Fretland" e o navio francês "Quénin Roosevelt".

NAO SE ENCONTRA AMUNDSEN

Copenhague, 28 (Radio A. A.) Regressou o navio "Siberia", em serviço officia em Spitzberg, após a procura de Amundsen entre Islefjord e a ilha Urso.

UM SOBRINHO DE AMUNDSEN ORGANIZA UMA EXPLORAÇÃO

Copenhague, 28 (Radio A. A.) Um sobrinho de Amundsen está organizando uma expedição no pequeno veleiro arctico "Veslekaria" para procurar seu tio.

Republica

Diretor de Redacção:
RITO CARVALHO
 Director-Gerente:
AUGUSTO M. DE OLIVEIRA

ASSIGNATURAS

Retirar \$34000
 Anua 105000
 Retirar 60000
 Anua \$200
 Anua \$300

Todo o espaço reservado é parte consagrada a publicidade e não deverá ser usado para fins de propaganda política ou religiosa.

Redacção, Administração e Officinas: Praça da Liberdade, Caixa Postal 158, Florianópolis.

Epoca, 30 de junho de 1928

Direito das Minorias

Não podemos do mal da minoria, que não raro gera a exclusão do corpo, a falácia da vontade o sentimento, vertendo quassa, transmutando corpos numa atitude estacionária ou indiferente, quando não retroactiva.

Não lhe sofremos o contágio, morde de Deus. E isso porque o próprio cidadão da Vida, com os seus desígnios, le as suas victórias, não impõe a realização dos seus fins, em contraposição aos desejos e pessimistas.

Já um axioma venerável em tal causa, aceita a luta, tal qual é a sua, e não se quer.

A subleza do conselho, não por um imperativo estético.

Se temos de lutar, lutemos, naturalmente, com o conteúdo da nossa dinâmica e não nossa inteligência, não nos abastardando no precatu da nossa desolvente.

A própria cruzada em que nos empenhamos há de opor-nos obstáculos de variada ordem.

Mas, convenhamos, por si, não um motivo excelente para os de mim não pontuando, e finalos será rejeitar o poder da vontade, e subleza com orgulho justificando o labor da victoria, que se não foi fácil e o mesmo labor colhe como premio merecido de ardua conquista.

Não vem ao sabor de simples divergência o que grapham aqui.

A preocupação dominante é o trabalho. Trabalho patriótico, aviltando-se ao sentido da terra, trabalho exclusivo, trabalho absorvente, productivo, e consequentemente desdobrando em benefícios apreciáveis para a fortuna particular, do Estado e da Pátria.

Fora d'ali o chão, a divergência, a paixão pelas questões contrapontísticas, multiplica-se como polypus, no cefalopode duma organização molecular, tranquila e engrandecida nos seus magníficos esforços.

Esta organização se não apresenta sob diferentes aspectos, que merecem reflexo e estudo. Desde os mais remotos tempos até o que decorre, as comunas, as agremiações, a sociedade em summa, não se dirigem a si próprias, senão que fazem seus orientadores os espíritos d'élites.

Assim, passando dos tempos bíblicos, atravessando a revolução francesa, atingindo o nosso tempo, notamos sempre a mesma tendência, a mesma realidade na consagração duma directiva capaz.

Não é indubitavelmente, no povo que cabe dirigir-se, porque estaria ali o inaleável mal da dispersão, no tumulto de idéas mais ou menos generalizadas, e ao invés do rhythmico fecondo, tranquilizador, producente, succedera o

desagregamento, a dissociação, enfim. Quem já tenha lido Maurer, ha de notar na sonoridade das suas páginas, doirando um trabalho percutiente, a demonstração do esforço associativo, que se apresenta, na abnegação do seu esforço, mais firme e mais salutar entre insectos aferrados a uma obra de construção, cegos na obediência às suas leis, zelando-as e defendendo-as.

O povo, de resto, é a massa que exige mentozização, não se afastando do seu trabalho, elevando dentro si a condutividade, os que sobressaem pela sua mentalidade e pela sua cohesão.

De resto, para usarmos dum exemplo que não teme controvérsia, basta que apanhemos de relance os exercitos, impellidos por uma única voz de commando aos mais sérios combates, ou menos desquios, as guerrilhas que não prescindem dum chefe guero, na sua trajectoria incerta.

A minoria, pois, prevalece. Tem o seu direito, a sua decisiva influencia, a sua grande responsabilidade, desde que se identifica com as aspirações populares condensadas numa subordinação continua aos que a levam a bom termo.

Essa minoria são os representantes do povo, agido a seu beneficio, ditando-lhe normas seguras e disciplinadoras, para o alcance de vantagens projectadas no bem-estar da collectividade.

Vez a vez, é certo reponta o germe da discórdia, individualizada, mas combatido, como no próprio organismo humano, pela força de reacção coherente.

A dispersão não logra fincapé, e a normalidade estende-se sobre todos e sobre tudo a sua influencia de sossogo.

A rebeldia, a infiltração de seus intuitos. Havemos de concluir que, num país novo, não influem os processos prejudiciais, tão communs à mediocridade bimbante, d'espavento, mas a mentalidade posta em plano superior, vigilante no cumprimento do seu dever, despersonalizada, constabundando uma força actuante, a objectiva designios elevados, acordos com a sua larga vidade.

Essa minoria trabalha afanosamente, remodela o edificio social, supprime as faltas, corrê-las as arestas, sensível ao movimento evolvente.

Contee, por observação e estudo, a psychologia das multitudes, das vezes (vagas) sem uma intelligencia que lhes de cohesão, que as redigete na sua definitiva solidandade.

Daí, a orientação ponderada, quando-as, clamando o desdobramento do seu trabalho no curvar-se para a terra, veronica, que lhes bebe o suor, restituindo na messe farta e loizante das reáras.

Nunca é preciso salientar, os que foram constituídos mandantes do Poder, restringiram o seu ambiente de acção.

Ao contrario, o tem dilatado, não por um ambicioso prestigio ephemero, mas pelo conhecimento de necessidades carecentes de reparos, e, sobretudo, pelo feição que concretizam, elevando povos ou rages, através do seu senso julgador posto á prova e sempre triumphante, intensificando o trabalho ininterrupto, para o soergimento de todas as energias aproveitáveis e, enfim, para a construção directa na prosperidade da Pátria.

O assumpto pede mais alguns commentarios. É possível que defrontemos criticos.

Todavia, não ha argumento que consiga expor a verdade, com intenções menos nobres, na reindicação de propositos falsos e condemnáveis. Fixamos, bem que canhestamente, o nosso pensamento, que se firma em logica inatacavel.

E continuaremos expondo o tal qual o sentimos.

TITO CARVALHO

A MARGEM DO MUNDO

O sr. Bethlen e o "Tag".

Desde que a Alemanha e a Austria foram despojadas de seus territorios e de sua importancia politica na Europa, que os estadistas de Berlim e Vienna começaram a pensar na fusão das duas Patrias germanicas.

Isso, de qualquer forma, compensaria esses prejuizos de apaga guerra, estabelecendo um certo equilibrio de beneficios resultados politicos e economicos.

Mas os aliados que tem hoje o controle da Europa central, viam, com nervosismo, discordando de um lado que viria, dizem, estabelecer o regime da paz armada no resto do continente europeu e reestabelecer o pan-germanismo — que morreu com o prestigio militar alemão na frente franceza.

Sem nenhum resultado, por isso, têm sido as tentativas dos governos austriaco e tuitonico nesse rumo.

Mais facil será convencer os aliados, notadamente a França e a Italia, da necessidade de transportar a esphinge de Gizeh, pedra por pedra, dos desertos em que se desmantela para Roma ou Paris, do que persuadir os de nenhum pérgo em apagar as fronteiras entre os dois países germanicos.

Neste ponto não sempre de accordo.

Talvez, apenas a Inglaterra tivesse para o caso um "yes" indiferente, si não se recordasse dos morins de Manchester e do carvão de cardiff.

De resto, nem os austriacos, nem os alemães, cedem ao desamio do martelo d'armas da tenacidade, com que enfrentam e dominam as dificuldades do seculo.

De vez em quando voltam, á carga, unidos, compactos, cheios de enthusiasmos mesmo na derrota, como aquelles coraçoes francezes de Sedan, que encheram de admiração o velho Guilherme.

Todavia, retornam aos seus postos sem nada obter; porem sem na da entrega dos seus desejos.

Não ha muito voltou á scena o "Estado austro-alemao".

O sr. Bethlen, chefe do governo húngaro, afirmou ao "Tag", grande diário de Budapest, que essa união será levada a effecto de qualquer forma mesmo contra a resistencia da Italia ou da França. Não sabemos os motivos com que o conde Bethlen armou a sua opinião.

O certo, porem, é que essa entrevista ao "Tag", leverou as chancellarias aliadas, levando "il Messagero" a sustentar que o chefe húngaro não comprehendeu o conceito do "anschluss" e que os pontos de vista italianos e francezes são irrevogáveis.

E conclue afirmando que o sr. Bethlen será convidado a rectificar as suas declarações, que se afastam da harmonia que une, principalmente, os gabinetes de Roma e Budapest.

De sorte, que o chefe do governo da Hungria está deante do "Tag" e deve falar.

Porem, o "Messagero" sabe, e sabem os aliados, que isso em nada altera o desejo austro-alemao.

que, esquecido de Sadowa e outras surras historicas, quer cantar as velhas canções germanicas, aquelles "lieds" em que ha amoradas, elges e Wyllys, e o diabo, vestido de estudante, engana os burguezes que bebem cerveja nas tabernas medievales.

Lloyd George e Miss Pankhurst.

A historia do feminismo no mundo se pode dividir em dois periodos: — o de agitações violentas em que culminou miss Pankhurst, ha pouco falecida, e o de miss Astor, comparavel ao "lago azul" do poeta.

De resto, não obstante os gestos iconoclastas e o desvario da velha suffragista inglesa, só o primeiro periodo foi interessante e divertido.

Era um dos espectáculos mais curiosos em Londres, depois do "gog", o desfile das hostes de miss Pankhurst, disciplinadas, terribes, passo militar elastico, gritando através dos didicos dos carizes, vermelhos e ameaçadores.

Mais de uma vez a policia teve que intervir, dispersar á socos aquellas mulheres excitadas, raivantes, batendo os dentes, cheias daquelle furor dos piratas anglosaxonicos que conquistaram a Inglaterra.

Fora um cidadão pacato que, no rumo de sua casa, soffrera um assalto de exame suffragista, que assim se vingava das injustiças do sexo-forte.

Museus, parques, casas commerciaes da "Regent-Street", tiveram os seus momentos de pavor panico e por isso, mais do que pela violencia das suas orações publicas, miss Pankhurst frequentou as prisões com notavel assiduidade.

Em torno da sua pessoa, incontestavelmente superior, teceram-se aneddotas, e, durante muito tempo, a "leader" tumultuosa do feminismo universal, sortiu de assumpto caricaturais e poetas satyricos.

Conta-se que certo dia, quando falava Lloyd George, miss Pankhurst, irritada pelos argumentos do chefe liberal, exclamou, num aparte:

— Matol-o-is, senhor, si fosse meu marido.

Lloyd George não se perturbou, não perdeu a linha de gravidade: é uma tradição nos oradores ingleses.

Si em me tivesse casado com a senhora, já me teria suicidado ha muito tempo.

E continuou o seu discurso.

Agora, morta miss Pankhurst, entre as innumeras coras fúnebres enviadas de todos os recantos da Inglaterra, e mesmo do continente, vindas em avioes, a sua familia encontrou a de Lloyd George.

Dizia apenas isto: "Ao espirito mais liberal da sua época, Lloyd George".

O eminente estadista inglês penitencia-va, em assim, daquelle resposta, tão em desacordo com a velha educação parlamentar britânica.

Antes isso...

J. de A.

NOTAS

O sr. capitão João Marinho, ajudante de ordens do sr. governador Adolpho Konder, visitou, ha pouco, o sr. deputado Marcos Konder, vindo de Itajaí, a fim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Representativo do Estado; D. Joaquim Domingues, arcebispo de Florianópolis, pelo regresso de sua viagem pastoral ao norte do Estado; desembargador Pedro Silva, por motivo da passagem do seu aniversario natalicio e sr. José Fernandez vindo de Santos.

Em visita de cumprimentos e agradecimentos ao sr. governador Adolpho Konder, estiveram ha pouco, em palacio, os srs. deputados Marcos Konder, os excursionistas: Mario Nozetti, Emilio Mayer, Raphael Linhares e José Candido da Silva, que concluíram brilhantemente o grande raid automobilistico Epoca-Rio.

O sr. secretario do Interior e Justiça nomeou Antonio Martins para exercer o cargo de porteiro do Grupo Escolar "Hercilio Luz" e Escola Complementar annexa, da cidade de Itubarão.

Por Portaria no. 99, de hontem datada, foram designados os inspectores escolares Luiz Sanchez Bezerra da Trindade e João dos Santos Areão, professor Francisco Barreiros Filho, director da Escola Normal, e a professora Adelia Regis, lente da Escola Complementar desta capital, para constituírem, com o Director da Instrução Publica, a Comissão organizadora dos programas escolares.

O sr. secretario do Interior e Justiça convidou o professor Orestes Guimarães, inspector federal das Escolas Subvencionadas pela União, para fazer parte da referida Comissão.

Pela Portaria no. 100, da

Reorganização do ensino

Conforme o decreto n. 2.176, de 22 do actual, ha publicado na assa de hoje o sr. governador de Santa Catharina, o seguinte:

A medida resultante do citado decreto, cuja leitura evidenciara a latitude e o alcance do acto governamental, eram de ha muito realisadas pelas novas ambições d'actos.

D'ahi, por tanto, a inteira oportunidade das disposições do decreto que, sem a menor hesitação, o governador o nome do primeiro Governador entre as daquellas que, na publica administração, em 1911, para cá, tanto fizeram ao pró do ensino estadual, que adiantados estudos em fins, firmados nos pillos das grandes conferencias educacionais, de 1921 e 1927, na liziar, respectivamente, na Capital Federal e Curitiba.

As medidas tomadas nas tres troças que acompanhavam o decreto, de ordem administrativa, algumas, e outras de ordem tecnica, revestem-se de caracter inteiramente pratico, plausível, e, no meio da sua execução, a que ellas se destinam, e d'ahi o prejuizos das de offi-cientes resultados.

Entretanto, a maior benevolencia da medida governa, e, a que ora nos referimos, está em codificar, em breves synthese, o cyclo de leis e decretos, ora diversos, publicados de 1915 a 1921, cuja dispersão difficiliza e confunde aquelles que se dão as lides do magisterio, ou aos estudiosos de assumptos correlatos.

Entre os pontos novos, tratados pelo decreto n. 2.176, compreendemos os seguintes: o que retirou aos Conselhos Escolares Familiares a facultade de attestarem o exorcismo dos professores, o que augmentou o numero de dias do anno lectivo, substituindo alguns feriados por dias de commutação civica, a semelhança do que se faz com a data consagrada á Bandeira; o que reduziu a tres as festas escolares; 3 de maio, em homenagem ao Brasil, 15 de outubro, em homenagem á Escola e a do encerramento do anno lectivo, em homenagem ao Estado; o que majora a matricula e a frequencia das escolas, acompanhada de disposições efficas e claras, necessarias a tal majoração; o que impõe a criação dos alumnos das classes adiantadas dos grupos escolares e das escolas complementares; o mais importante, a nosso ver, pela sua grande e immediata applicação, finalmente o que dá respeito á applicação das disposições do recente decreto federal n. 17913, de 12 de outubro de 1927, que addiciona as leis de assistencia e protecção á infancia.

Constituido cada uma destas partes assumpto para amplas explanações, dellas voltaremos a occupar nos.

Actividade revolucionaria de uma mulher mexicana.

O jornal "El Sol", da cidade do Mexico, conta, que uma mulher, chefiando um grupo de rebeldes, tentou fazer saltar o trem entre Mexico e Laredo.

A mulher, que se fazia chamar de "coronel Agripino", estava em luta contra as autoridades federaes, ha varias vezes e combatia, á frente de um grupo rebelde.

mesma data, foi elogiada a normalista Edith de Almeida Bernardes, professora da escola feminina da Lagoa, á vista da ordem e disciplina notadas em sua escola pelo sr. governador, quando visitou aquelle districto.

O sr. secretario da Fazenda Henrique Fontes, ha representado pelo seu official de gabinete sr. Adolpho Silveira, no festival realizado no Theatro Alvaro de Carvalho, pelo Externato P. Club, dedicado ao mesmo sr. Secretario.

Sociaes

NATALICIOS

Passa, hoje, o aniversario natalicio do sr. capitão Eugenio José Bruno, veterano da guerra do Paraguay.

O venerando ancão deverá receber, hoje, felicitações numerosas das pessoas da sua amizade.

Decorre, hoje, o aniversario da exmt. sra. d. Benedita Barbosa. Esposo do sr. Romão Barbosa, funcionario aposentado da administração dos Correios.

Fazem annos, hoje, a senhorinha Olga, filha do sr. Adalberto Duarte e Silva; o sr. Oswaldo Lucio Rodrigues; o jovem Margal, filho do sr. João Grunich, construtor civil.

RELIGIOSAS

Realizar-se-ha, amanhã, na Cathedral, a festa solenne do S. Coração de Jesus.

Haverá, ás 10 horas da manhã, missa solenne com sermão do Excmo. pelo revmo. Padre Maximiliano Schuller, Rector do Gymnasio.

A tarde haverá almoço de associados do Apostolado da Oração.

O acto que se realizara ás 7 horas, pela presidência do sr. Excmo. o sr. Arcebispo Metropolitano, que, no fim, fará um sermão allusivo á solemidade, terminando a função com o benção solenne do S. Sacramento e orações pela paz no Mexico.

FALLECIMENTOS

Na residência de seus pais, á rua Pedro Soares n. 20, falleceu ante-hontem, o menor Jorão, filho do sr. Leônidas de Moraes, telegraphista do Telegrapho Nacional.

O seu enterro foi effectuado, ha pouco, com grande acompanhamento.

Falleceu ha pouco, na residência de seus pais á Rua Bocayana n. 4, o sr. Joaquim Oscarino, filho do sr. Casimiro de Aguiar, músico do M. B. C. Aos seus desolados pais os nossos paezinhos.

Notas marítimas

Vapores esperados: Do sul — "Itapicys" e "Comandante Alvim", a 2 de julho entrante.

Do norte — "Itaberá", hoje e "Itapicys", a 2 de julho entrante.

Vapores a sahir: Para o norte — "Carl Hoepecke", a 1 de julho entrante, "Itapicys" e "Comandante Alvim", a 2.

Para o sul — "Itaberá" e "Itapicys", a 2 de julho. Para a Laguna — "Max", a 2 de julho.

PASSAGEIROS No "Comandante Riquelme", chegado, ha pouco, do norte, vieram para este porto os seguintes passageiros: Do Rio — Zalmir Ribeiro, Cesar Ayala, dr. Rodrigo de Araújo Jorge Filho, Iracema de Araújo Jorge, Otto e Maria (meio-irmãs), e Maria da Conceição.

De Santos — Francisco Soares Filho e Luis Fernandes.

De Paranaguá — Abilio Hyarup e José Nodemann.

Registro Civil

FALLECIMENTOS

No Hospital de Caridade onde se achavam em tratamento, falleceu ante-hontem, d. Maria Das, viúva e o sr. Manoel Ferreira, solteiro, lavrador.

No predio n. 20, da rua Pedro Soares, falleceu, ante-hontem, o menor Jorão, de 10 annos de idade.

A rua Felipe Schmidt n. 203, falleceu ante-hontem a menor Dircce, de 7 annos.

A rua São Marins s/n, falleceu ha pouco, d. Anália Rosa, casada com o sr. Antonio Vieira da Rosa.

JURISPRUDENCIA

Superior Tribunal de Justiça

Sessão de 26 de junho de 1928

Habeas-Corpus

O dr. Leonel Costa, advogado em Joinville, requereu uma ordem de Habeas-Corpus em favor de Eduardo Bueno, alegando que, havendo o Tribunal, em sessão de 5 do corrente, anulado o processo, desde o auto de qualificação porque o feito correu sem curador, pois o nomeado não compareceu, o paciente continuava preso, o que constituía constrangimento ilegal.

Por isso, requeria que se lhe concedesse a liberdade.

O des. procurador geral disse que eram verdadeiras as alegações do advogado. Efectivamente, condemnado por haver na ilha dos Moscos, em Jaraguá, morto Marcello Mamede, o Tribunal anulou o processo desde o auto de qualificação, mandando que se instalasse novo sumário, pela nulidade ocorrida; mas cumpria satisfazer que o réu se achava preso, não em virtude de pronúncia; porém, sim, preventivamente.

Anulando o despacho de pronúncia, fica de pé a prisão preventiva. Contra esta, o advogado do paciente não se insurgiu, nada alegou contra ella.

Pertanto, não ha razão para conceder-se a ordem de Habeas-Corpus.

O des. presidente também declarou que o paciente não está preso em virtude da pronúncia, porém por força de prisão preventiva, ordenada pelo dr. juiz de direito; se a prisão fosse ilegal, o Tribunal mandaria polo em liberdade. Não ha, pois, constrangimento algum ilegal, pelo que vota, negando o Habeas-Corpus. A ordem foi negada unanimemente.

Recursos

N. 815. Relator Des. Ayres Gama.

Recorrido João da Matta Soares.

Foi o recorrido, juiz de paz do Distrito de Mirim, denunciado como incurso nos arts. 207 n. 9 e 232 do Código Penal. O art. 207 n. 9 pune aquelle que ordena prisão de qualquer pessoa, sem ter para isso causa ou competência legal e o art. 232 o que ha para a administração, disposição ou guarda de bens em razão do officio.

O juiz de direito pronunciou porque a prisão foi effectuada por ordem do Delegado de Polícia de Imbituba, ao passo que o crime do art. 232 somente poderá se exercer por funcionario ou empregado publico em exercicio. Ora o recorrido, como se disse, é autoridade em Mirim e o facto se passou em Villa Nova. O des. relator disse que chegou á mesma conclusão do juiz, pelo que confirmava a impronúncia. O des. Carneiro Ribeiro e des. Gustavo Piza divergiram. Se é verdade que o recorrido não pede ser pronunciado como incurso nos arts. 207 n. 9 e 232, todavia se verifica que se lhe attribuem factos graves, entre os quaes o de haver extorquido de Julio Bartholomeu Teixeira a importância de 480\$, sob o pretexto de desistir de uma procuração que tinha recebido contra elle. A tal procuração não appareceu nos autos.

Este mesmo Julio foi preso durante 24 horas. O recorrido extorquiu 480\$, pelo que os revisores annullaram o processo, afim de ser processado por crime de extorção.

N. 812. Relator des. Carneiro Ribeiro.

Recorrido João Bertan.

Foi pronunciado como incurso no art. 297, por haver ferido casualmente a menor Lina que veio a fallecer. O facto passou-se a 5 de maio de 1923, isto é, ha mais de cinco annos. Ora, o crime punido com pena de 2 annos prescreve, nos termos do Dec. n. 780 de 27

de dezembro de 1923, art. 33 letra c. em 4 annos. Portanto, achase o crime prescripto. Decisão unanime.

Apellações criminaes

N. 3698. Tijucas. Relator des. Ayres Gama.

Appellado Martinho Julio.

No dia 2 de outubro de 1927, ás 11 horas da noite, indo o appellado para sua casa, encontrou Paulo Monte Bello que procurava abrir a meia porta da casa delle denunciado, afim de entrar; travaram-se de razões, recebendo Monte Bello ferimento que foi causa efficiente da morte. Foi condemnado ao grau minimo do art. 294 § 2, isto é, a sete annos de prisão.

Verificando a turma julgadora que não foram feitos quesitos sobre todas as concusas do homicidio e que a morte não se seguiu immediatamente á lesão corporal, annullou o julgamento, mandando que fosse o appellado a outro submetido.

N. 3689. Florianopolis. Relator Des. Erico Torres.

Appellado Pedro da Silva.

Denunciado como incurso no art. 303 do Cod. Penal por haver ferido a Oscar de Souza Guimarães.

O des. relator disse que nota que no sortio figura Arnaldo Jardim, na acta, Arnaldo Gomes Jardim. Não ha coincidência entre o sortio e a assignatura, o que constitue duvida sobre a identidade do vogal. Annulla, por isso, o julgamento. Decisão unanime.

N. 3668. Araraquá. Relator Des. Erico Torres, João Antonio de Medeiros e outros.

Denunciados por haverem desatado um inspector de quarteirão. Na denuncia, não se disse em que consistiu o desato. Este motivo levou o des. relator e revisor a votar que se annullasse o processo ab-initio.

N. 3665. Tijucas. Relator Des. Erico Torres.

Appellado João Serafim Cotta.

Na tarde de 30 de novembro de 1927, o denunciado desfechou uma sacoceta em José Florido, de que lhe resultou a morte. Os jurados absolveram o appellado pelo reconhecimento da legitima defesa.

A absolvição, evidenciou o des. relator, não se ajusta ás provas dos autos.

Os depoimentos da testemunhas provam que não houve por parte da victima aggressão; esta partiu do appellado. Foi este quem primeiro descarregou o cacetete. Não ha, pois, legitima defesa, pelo que mando o appellado a novo julgamento. Os relatores votaram nessa conformidade.

Aggraves

N. 409. Cruzeiro. Relator Des. Ayres Gama.

Aggravantes, Antonio Fernandes dos Santos e sim.

Aggravado Cezar Martins de Oliveira.

Na acção de demarcação e divisão da propriedade, denominada Bujão, em Cruzeiro, requerida pelo aggravado, os agravantes entraram com embargos de terceiros e requereram victoria no immovel. O juiz indeferiu o requerimento, visto como os embargantes não haviam protestado nos embargos por aquella prova.

Não vejo motivo, disse o des. relator, que me leve a divergir do dr. juiz a quo. O art. 748 do Código Judiciário é expresso; a victoria só poderá effectuar-se, quando protestada na petição inicial, ou na contestação ou nos embargos. E os agravantes não fizeram este protesto.

Por occasião de proferir seu voto, declarou o des. presidente que o art. 748 do Código Judiciário é muito claro e peremptorio. Indeferiendo o requerimento, o juiz

não causou nenhum agravo ao aggravante; alem disto, pode em qualquer tempo decretar ex-officio a victoria.

Ao aggravo foi negado provimento, unanimemente.

N. 416. Joinville. Relator Des. Gustavo Piza.

Aggravante Germano Stein. Aggravado Viuva Maria Papke.

Carlos Papke trabalhava na fabrica do aggravante. Feriu-se no calcanhar num prego enferrujado; resultou envenenamento do sangue, de que veio a fallecer. Ganhou 7.000 diários, de sorte que o aggravado foi condemnado a pagar 6.453\$, isto é, 6.300\$, 100\$ para as despesas de enterro e 53\$ de remedios.

O patrão não se conformou com a sentença do dr. juiz de direito; aggravado e o Tribunal continuaram. Entrando em execução, foram apresentados embargos, allegando nulidade do processo e atacando a decisão, por considera-la contra a prova dos autos.

O des. relator, preliminarmente, observa que a sentença exequenda foi do Superior Tribunal, por conseguinte, os embargos infringentes não podiam ser decididos pelo juiz a quo, não foram processados de accordo com o artigo 1801 do Código Judiciário que determina que tais embargos, depois de processados na primeira instancia, deveriam ser remetidos ao Tribunal, afim de serem julgados. Mas, como nada adianta a volta dos autos á instancia inferior, o dr. relator toma conhecimento do recurso, como se a sentença não existisse.

Ora, os embargos de infringencia do julgado devem ser provados de accordo com o art. 1793 n. V, incontinenti. O executado deve offerecer documentos descobertos depois de tornada irreversivel a sentença exequenda e pelos quaes se prove, com evidencia, o contrario do que ficou nella decidido ou a falsidade das provas que lhe serviram de fundamento. Ora, o agravante não offereceu documento algum, os embargos vieram desacompanhados de qualquer prova. Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos. Os demais desembargadores votaram de accordo com o des. relator.

—CO—

APELLAÇÕES CIVEIS

N. 1359. Blumenau. Relator—Des. Ayres Gama.

Appellante.—Dr. Eduardo Mayr. Appellado.—Max Mayr.

Max Mayr, allegando que o dr. Eduardo Mayr lhe deve 552\$ proveniente de serviços profissionais (cobrança de contas medicas) propoz acção para cobrança daquella quantia.

Junto a A. carta em que o R. o autoriza a sacar letra de 500\$, prometendo pagar outros 500\$ dentro de curto prazo. O dr. juiz de direito condemnou o dr. Mayr a pagar a quantia pedida e custas.

O des. relator considera a prova testemunhal efficaç, clara, evidente, amparando o pedido do A. A confissão do réu e as declarações da 2a., 3a. e 4a. testemunhas levam-no a confirmar a sentença appellada.

Disse o des. Piza: Dou provimento á appellação e reformo a sentença.

A carta que se encontra nos autos é vaga; nella, não ha allusão á objecto desta acção. Esta carta é de 25 de agosto de 1926; entretanto, o réu juntou recibo, no valor de dois contos de réis, pago a pagar a quantia pedida e custas.

Este recibo data de 10 de março de 1927, muitos mezes depois daquella carta, é possível, pois, que nestes dois contos esteja incluída a importância que Max Mayr reclama. Continuando, disse o des. relator, que não toma em consideração a prova testemunhal, pois se effectuos a prova da dilatação. Esta abria-se a 7 de maio, encorreu-se a 18 e a inquirição occorreu a 24.

Não consta o motivo, porque a inquirição foi feita fora da dilatação; não consta que tivesse havido impedimento judicial; a parte não fez reclamação alguma contra a realização da prova feita fora do prazo legal.

O des. Erico, segundo revisor, acompanhou o des. relator. Acha que o réu confessou dever ao autor; que a carta é sufficiente para condemnar-lo. Por isto, confirma a sentença.

N. 1410. Araraquá. Relator.—Des. Carneiro Ribeiro.

Appellante.—José O'Donnell. Appellado.—Herculano Fernandes da Costa, sim. e outros.

Herculano Fernandes da Costa e outros, allegando serem senhores e possuidores de meia legua de terras em Araraquá e que estavam ameaçados em sua posse pela concessão feita pelo Governo do Estado ao major José O'Donnell, requerio interdictio prohibitoria, que lhe foi concedido, condemnando o juiz uma pena de trinta contos, caso o preceito fosse transgredido.

O des. relator, iniciando seu voto, dizendo que, de accordo com o art. 510 do Código Civil, na acção de prevenção ou de preceito comminatorio, o autor deve provar: a) posse; b) justo receio de ser molestado nella. Ora, os autores provaram, de modo indubitavel, exuberante, a posse sobre o terreno em litigio; posse que remonta á época colonial.

Efectivamente, nos autos se acha em original a carta de sesmaria, pela qual o vice-rei do Brazil, D. Marcos de Noronha Brito, Conde dos Arcos concedeu, a 26 de julho de 1807, uma legua em quadro no logar Campinas, fazenda frente ao rio Araraquá, a Antonio Rodrigues Ozeda e a Manoel Teixeira Machado, tiravão e bisavão de varios dos autores.

Falleceu em 1846 Machado e a meia legua foi dividida entre sua mulher D. Paula Gonçalves Ribeiro e filhos e em 1853, os successores de Machado e de Ozeda requereram ao juiz municipal da Laguna a verificação dos matos que separavam as duas meias leguas. Em 1877, falleceu D. Paula, havendo novo inventario. Desta data em diante, a meia legua soffreu varias mutações por herança, vendas, permutas etc. que vieram para os actuaes donos que tem no terreno suas moradas, seus engenhos, pastos, poteiros e outras benfeitorias.

Allegam os réus nos embargos que os autores perderam o direito á meia legua, visto como não houve revalidação, de accordo com a lei 601 de 1850 e Reg. n. 1318 e 1854 e que portanto, o Governo Imperial podia fazer, como fez, concessão dentro desta meia legua, a João Feliciano Bittencourt e Custodio Pinto da Costa Carneiro.

Mas cumpre firmar que a lei 601 de 1850 não podia vir ferir direitos adquiridos, não poderia destruir situações juridicas firmes e inabalçaveis. A lei 601 respectu ás terras que, por qualquer titulo legitimo, se acharem no dominio particular, ou do Reg. sujeitava á legitimação as posses que se achavam no poder do primeiro occupante, não tendo outro titulo, sendo a sua occupação e a que, posto se achem em poder do segundo occupante, não tiveram sido por este adquiridas por titulo legitimo.

Ora, quando a lei 601 entrou em vigor, as terras, ha quarenta e tres annos, tinham sido concedidas ao tiravão e bisavão de muitos dos appellados e quatorze annos antes, se achavam, por successão, em poder de seus legitimos herdeiros. E tanto o Governo Imperial não podia dispor de terras que eram devolutas, que na concessão a Costa Carneiro, des. como limitas, ás terras da sesmaria do finado Manoel Teixeira. Também, cumpre salientar que no titulo de 1837, a dita sesmaria figura como limite leste.

As razões de appellação nada arguem contra a posse, porém consideramos improprio o interdictio prohibitorio, porque o curso desta acção é summario e tendo sido a turbacão ha mais de anno e dia, torna-se evidente, que se não pode applicar o artigo 963 do Código Judiciário, porque uma acção é summatoria e outra, ordinaria. E certo, diz o relator que em dezembro de 1922, foi feita a demarcação e verificação, mas a ameaça á

posse dos appellados só se corporificou, se concretizou, quando em 20 de março de 1926, foi concedido ao appellante 19.555.600 metros quadrados. A expedida do titulo de venda annunciada em lotes do terreno constituiriam justo receio de molestia imminente em sua posse. Quatro mezes depois, os appellados prepararam a acção.

E mesmo que se considere a verificação de 1922 como uma aggressão á posse, isto não impediria a propositura deste interdictio, de accordo com as lópes de Tito Fulgencio, Dias Ferreira, Clóvia Bevilacqua e jurisprudencia deste Tribunal. Em face do exposto, concluiu o des. relator, nego provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. Decisão unanime.

N. 1393. Florianopolis. Relator Des. Gustavo Piza.

Appellante e Appellado P. R. S. e L. S.

A autora propoz acção de desquite contra seu esposo, allegando serviços e injurias graves. O réu contestou a acção e a reconvenção, como ícans do desquite, allegou o facto a que diz respeito o art. 317 do Código Civil. O dr. juiz de direito da 2a. Vara julgou improcedente a acção e procedente a reconvenção para todos os effeitos. Quanto á posse do filho, dispôs a sentença da seguinte: "A posse do filho do casal pertence ao conjuge innocente, art. 326 do Código Civil. Sem embargo, porém, desse preceito, e tendo em vista que privar uma criança de 3 annos de idade, innocente da infelicidade dos paes e para quem a mãe é tão boa e tão pura quanto as outras, de ouvir a voz materna e receber suas caricias tão necessarias á sua existencia, seria uma deshumanidade, determino com fundamento na sabedoria e generosa disposição do art. 327 do mesmo Código, que a dita criança não poderá ser retirada desta Comarca, onde deverá ser depositada em casa honesta ou estabelecimento de educação, a juizo do par, até que a sua idade e estudos, se aquiram a carreira das letras, accomodem o seu afastamento para menor maior, ficando estabelecido que a mãe, em qualquer hypothese, poderá visitar o filho ás vezes que quiser e sem embargo de que se queirer, sem embargo de que se queirer, sob pena de ser por este julgo, em caso de inobservancia destas conclusões, tomadas novas providencias com apoio no dispositivo citado."

Ambas as partes appellaram da sentença. Nesta instancia, falou o des. procurador, que opinou que se confirmasse a sentença appellada com restricção que se segue: "Onde, porém se me alguns mercedores de reforma a sentença, é na parte em que ordena seja o menor depositado em casa honesta ou em estabelecimento de educação, a juizo do par, ordenando ainda que a mãe possa visitar o seu filho ás vezes que quiser e sem embargo de qualquer ordem."

Em attenção aos sentimentos maternaes que a autora, talvez, ainda não tenha perdido, eu opinaria para que lhe fosse facultado, sem embargo do exercicio do patrio poder, visitar em occasões opportunas, o seu filho."

O des. relator iniciou o voto declarando que a sentença julgando improcedente a acção está de accordo com a prova dos autos. O autor funda o pedido do desquite no n. III do art. 317 do C. O. Ora fim ao criterio do juiz, apreciar a gravidade da injuria; ao seu prudente arbitrio cabia decidir se ha ou não injuria grave. Depois que se dis terem occorrido injurias, os conjuges continuaram a co-habitar.

Demais, a injuria que autoriza o desquite na 4.ª hypothese, é a proferida no momento da cópula, numa explosão de magoa, porém a proferida com calma, com intuito de offender. Não ha, pois, motivo para condemnar o desquite sob este fundamento. Ha, porém, toda procedencia na reconvenção. Da prova testemunhal, verifica-se a veracidade do facto constante do n. I do art. 317, de sorte que por este fundamento deve o desquite ser decretado. Ha n.º ponto, porém diz o des. relator, em que a sentença precisa ser modificada na parte que ella dispõe sobre o filho unico do

casal. O conjuge innocente é marido; com elle deve ficar o filho do casal; deve dispor á mesor, como os deveres do paímpio.

Elle poderá dispor do destino do men.º no interesse da educação, como lhe parecer mais razoavel, ou internando-o aqui ou fora daqui, onde lhe approve. Enquanto o menor estiver aqui sua mãe poderá visitar nas ves por semana. Reforma, dia des. relator, a sentença nest parte. Os desembargadores votaram nessa conformidade.

N. 1379. Araraquá. Relator—Des. Gustavo Piza.

Appellante.—Luiz José d. Silva.

Appellado.—Johannes Hubbe e sim.

Em acção de demarcação por movida pelos appellantes, os appellantes vieram com embargo de terceiros senhores e possuidores. O juiz julgou-se não provedo. Intimados a 25 de julho de 1927, requereram agravo a 1.ª de agosto, no auto dia. O juiz não admitiu o agravo, pelo que foi homologada a demarcação. Desta decisão appellaram Luiz José da Silva e sim. Preliminarmente, achou o des. relator que se não devia tomar conhecimento da appellação, visto como não terceiros senhores e possuidores.

Os embargantes foram vendidos do feito, portanto não devia o juiz receber a appellação. Não prevendo a preliminar, disse o des. relator que continuava a sentença. Os embargantes fundam-se numa publicação formal de scriptura manua, assignado a 1.º de 1927.

Sempre se exigiu, nas scripturas particulares, que estas fossem assignadas. A lei 1385 de 24 de setembro de 1864, art. 8.º § 2.º dispõe: "Quando a transacção for por scriptura particular, não basta em que a legião actual e autentica, não poderá esta scriptura ser transcripta de outra scriptura manua, assignada por tabella e o reconhecimento da siza."

Este mesmo dispositivo foi reproduzido pelo Dec. 169 A, de 19 de janeiro de 1900, art. 8.º § 2.º. Além disso, a scriptura foi registrada não ao cartorio de immoveis, como manda a lei, mas ao de titulos e documentos. Em face do exposto, nego, dia o des. relator, provimento á appellação. Os revisores votaram do mesmo modo.

Desquite n.º 71. Itajaí. Relator.—Des. Erico Torres.

Appellados.—G. O. S. e R. M. R.

Os requerentes, casados ha mais de dois annos, requereram seu desquite por maltrato marital. O des. procurador geral fez ver que os bens do casal orçam em 6.100\$, entretanto, a taxa judicial foi paga sobre a base de 500\$. O des. relator e revisores de accordo com este parecer, convertem o julgamento em diligencia, afim de ser completado o pagamento da taxa.

Theosouro do Estado

O Theosouro do Estado, pago do dia 7 de julho vindouro até o dia 26 de meirinho sub, das 11 de 42 e das 13 de 15 horas, em junho de 1928, do divida publicas estaduais, os laboros ao segundo (2º) semestre de 1927, da seguinte forma:—

- Dia 7—salubido, letra A.
- Dia 9—segunda feira, letra B.
- Dia 10—terça feira, letra C.
- Dia 11—quarta feira, letra D.
- Dia 12—quinta feira, letra E.
- Dia 13—sexta feira, letra F.
- Dia 14—segunda feira, letra G.
- Dia 15—terça feira, letra H.
- Dia 16—quarta feira, letra I.
- Dia 17—quinta feira, letra J.
- Dia 18—sexta feira, letra K.
- Dia 19—segunda feira, letra L.
- Dia 20—terça feira, letra M.
- Dia 21—quarta feira, letra N.
- Dia 22—quinta feira, letra O.
- Dia 23—sexta feira, letra P.
- Dia 24—segunda feira, letra Q.
- Dia 25—terça feira, letra R.
- Dia 26—quarta feira, letra S.
- Dia 27—quinta feira, letra T.
- Dia 28—sexta feira, letra U e V.

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 2176

O Sr. Adolpho Konder, Governador do Estado de Santa Catarina,

considerando que se torna necessário intensificar a fiscalização escolar, sobretudo referente às escolas isoladas; considerando que os Conselhos Escolares Familiares não têm correspondido, nem poderão corresponder, em diversos pontos do Estado, por anos ainda, às funções de órgãos fiscais da educação dos professores; considerando que é indispensável a supressão da multiplicidade e da frequência das escolas, em geral, de forma que elas atendam às necessidades do ensino e ao ônus do erário público; considerando que as actuaes disposições relativas à organização da frequência escolar não actuam de forma eficaz, por permitirem, com grave prejuízo à colectividade, a evasão de alunos das classes escolares mais adequadas, sem que comparem à idade escolar; considerando finalmente que a pratica tem demonstrado a necessidade do estabelecimento de disposições regulamentares, cabíveis em desuso, assim como a criação de outras que conciliem e uniformizem as existentes;

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as instruções que a este se referem, assignadas pelo secretario do Interior e Justiça.

Art. 2.º — As disposições referentes ao presente decreto entrarão em vigor a 1.º de agosto do corrente anno, devendo a Directoria da Instrução delle fornecer os exemplares necessários às autoridades escolares, aos professores publicos, às autoridades que se reportarem as instruções, além de determinar que os Inspectores Escolares as publicarem em editaes na imprensa de circumscripções, na parte referente à obrigatoriedade da matriculação e frequência escolar;

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo em Florianópolis, 22 de junho de 1928.

ADOLPHO KONDER
Cid. Campos

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO No. 2176, DE 22 DE JUNHO DE 1928

Art. 1.º — Fica suspensa a attribuição de attestarem aos Conselhos Escolares Familiares o exercicio dos professores.

Art. 2.º — O attestado de exercicio dos professores das escolas isoladas e o visto das folhas de pagamento dos grupos escolares e escolas complementares, cabem, privativamente, aos Chefes Escolares, na forma do Regulamento Geral da Instrução e das presentes disposições.

Art. 3.º — Nos municípios haverá um Chefe Escolar, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 4.º — Em cada município, o Chefe Escolar será auxiliado por tantos Delegados Escolares (um Delegado e substituto), quantos forem as escolas isoladas existentes, ou estabelecimentos de ensino primario.

Art. 5.º — A escola e a dispensa dos Delegados Escolares e de seus substitutos, caberão aos Chefes Escolares.

Art. 6.º — No município-sede da Circumscripção do Inspectore Escolar, as funções de Chefe Escolar serão exercidas pelo respectivo Inspector.

Art. 7.º — Os Inspectores Escolares e os Chefes Escolares, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos directores das sedes dos municípios (art. 33, Lei nº. 1.044 de 14 de setembro de 1915).

Art. 8.º — Os Delegados Escolares e seus substitutos serão regulados:

a) — dentro os paes, residentes mais proximos das escolas;

b) — dentro as pessoas moradoras no raio de 2 kilometros das escolas, as quaes exercam qualquer função publica municipal, estadual ou federal;

c) — Não poderão ser Delegados Escolares, nem substitutos:

1.º — os que, por precaria instrução, não puderem corresponder, por escripto, com as autoridades escolares;

2.º — os que tiverem menos de 25 annos;

3.º — os que residirem a mais de dois kilometros da escola, sem fiscalização lha couber;

4.º — os parentes do professor, assim como os seus alumnos, cujo este que ficará ao critério dos Chefes Escolares;

5.º — os paes, cujos filhos, em idade escolar:

a) — não frequentem escolas, salvo conclusão do curso primario, provada na forma das instruções;

b) — se acharem matriculados em escola particular na localidade da escola publica;

Art. 10.º — Somente por motivos excepcionaes, os Delegados Escolares poderão dirigir-se ao Director da Instrução, cabendo-lhes fazê-lo por intermédio dos Chefes Escolares;

Art. 11.º — Os substitutos exercerão as suas funções, só durante a ausência ou enfermidade dos Delegados Escolares.

Art. 12.º — Aos Delegados Escolares compete visar os boletins mensaes do movimento da escola para cuja fiscalização tiver sido designado.

§ Único — Antes de visar um boletim os Delegados Escolares deverão syndicar:

a) — se os professores não faltaram às aulas durante a mez a que se refere o boletim a ser visado;

b) — si no mez decorrido, abriram e encerraram, a horas certas, as suas aulas, preenchendo as cinco horas regulamentares (Art. 108 do Regulamento Geral);

c) — si não excederam, habitualmente, o tempo destinado à merenda e recreio dos alumnos (Meia hora, segundo o art. 108 do Regulamento Geral);

d) — si preencheram os dizeiros dos boletins, com exactidão.

Art. 13.º — Não serão visados os boletins dos professores, cujas escolas:

§ 1.º — não apresentarem a matricula e frequência, estabelecidas no art. 35 destas instruções;

§ 2.º — tiverem funcionado irregularmente, em consequencia de ausência, entrada tarde, ou retirada dos professores antes da hora regulamentar (art. 12);

Art. 14.º — Os Chefes Escolares não poderão attestar o exercicio dos professores, cujos boletins estiverem sem o competente visto, (art. 12).

Art. 15.º — Nos casos a que se refere o artigo antecedente, os professores recorrerão ao Director da Instrução, dentro de oito dias, no maximo.

Art. 16.º — Os recursos serão encaminhados por intermédio dos Chefes Escolares, afim de que estes prestem as suas informações.

Art. 17.º — Nos municípios em que residirem os Inspectores Escolares, os recursos dos professores, por falta do visto, deverão ser dirigidos aos proprios Inspectores, que communicarão ao Director da Instrução as soluções tomadas.

Art. 18.º — Os professores deverão preencher os dizeiros dos boletins e dos attestados cujas assignaturas e datas caberão, respectivamente, aos Delegados e Chefes Escolares.

Art. 19.º — Na organização dos boletins e dos attestados, assim como das folhas de pagamento dos grupos escolares e escolas complementares, os Directores e professores deverão ter em vista as disposições do Regulamento Geral e Regimento Interno, sobretudo a pena estatuida no nº. 3º, do art. 143 do Regulamento Geral.

Art. 20.º — Os Chefes Escolares, Inspectores Escolares e Directores de Grupos Escolares e Escolas Complementares não poderão justificar as interrupções dos professores:

§ 1.º — quando excederem de tres, mensalmente;

§ 2.º — quando habituaes ou repetidas, systematicamente, em cada mez;

§ 3.º — quando cometidas por motivos que não sejam de molestia dos professores, ou de pessoas de suas familias (paes, filhos, marido, esposa), que lhes obste o exercicio de suas funções;

§ 4.º — quando as faltas excederem de 15, annualmente.

Art. 21.º — Os boletins e as folhas de pagamentos deverão ser apresentados para o visto, até o 2º, dia de cada mez, ainda que os professores não pretendam receber seus vencimentos.

Art. 22.º — Após o visto: a 1.ª, via do boletim será apresentada aos Chefes Escolares.

Art. 23.º — Os Chefes Escolares, de accordo com os exactores locais, marcarão um dia de cada mez, afim de attestarem o exercicio dos professores.

Art. 24.º — São passíveis da multa de cinco a dez mil reis os professores:

§ 1.º — que, deixarem de apresentar os boletins e os attestados nos dias designados pelos Chefes Escolares (nº. 10 do art. 32 do Regulamento Geral);

§ 2.º — que, mensalmente, até o dia 10, não tiverem remetido os boletins ao Director da Instrução.

Art. 25.º — As multas a que se refere o artigo anterior serão impostas de pleno, bastando, quanto à infracção do paragrafo 1.º, a simples declaração dos Chefes Escolares, nos boletins; e, quanto à segunda, a communicação do Director da Instrução ao Thezouro.

Art. 26.º — E' vedada aos professores a interrupção do exercicio de seus cargos, afim de receberem vencimentos.

Art. 27.º — Quando as suas escolas forem distantes, os professores constituirão procuradores enviando a estes os boletins e attestados, na forma dos artigos 23 e 24.

Art. 28.º — As escolas isoladas, grupos escolares e escolas complementares, assim como os estabelecimentos e escolas de ensino particular, não funcionarão nos seguintes dias: domingo, 3 de maio, 7 de setembro, 2, de novembro e 15 de novembro.

Art. 29.º — As datas consignadas no artigo 112 do Regulamento Geral, tidas como feriados escolares, serão consideradas dias letivos, cabendo aos Directores dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, assim como aos professores das escolas isoladas, na primeira aula do dia, a explicação dos motivos que determinarem cada um dos dias feriados.

Art. 30.º — As festas escolares das Escolas Complementares, Grupos Escolares e escolas isoladas, ficam reduzidas ás seguintes:

1.ª, 3 de maio — *Homenagem ao Brasil*;

2.ª, a do encerramento do anno letivo — *Homenagem ao Estado*.

Art. 31.º — Continuam em vigor as disposições relativas ao *Dia da Escola*, instituidas pelo Decreto nº. 2016, de 19 de janeiro de 1927.

Art. 32.º — As férias escolares serão as seguintes: Pequenas Férias, extensivas ás Escolas Complementares, Grupos Escolares e escolas isoladas:

1.º, — ás segundas e terças folgas do Carnaval;

2.º, — ás sextas e sabados da Semana Santa.

Grandes Férias, extensivas ás Escolas Complementares, Grupos Escolares e escolas isoladas das villas e cidades — de 15 de dezembro a 10 de fevereiro.

Art. 33.º — As escolas rurais terão as grandes férias seguintes: de 15 de dezembro a 20 de janeiro, e de 21 de julho a 16 de agosto.

Art. 34.º — Os professores das escolas isoladas, Directores e professores dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, não se poderão ausentar das sedes das suas escolas, durante as pequenas férias.

Art. 35.º — A matricula, minima, das escolas isoladas, rurais será de 40 alumnos e a frequência média, minima, de 30; a matricula, minima, das escolas isoladas urbanas será de 60 alumnos e a frequência média, minima, de 45 (art. 48).

Art. 36.º — São consideradas escolas urbanas, aquellas que funcionarem nas cidades ou villas, ou as localizadas a dois kilometros, no minimo, do perimetro das villas e cidades.

Art. 37.º — São consideradas escolas rurais aquellas que se acharem localizadas além de tres kilometros do perimetro das cidades e villas, sujeito ao imposto predial ou imposto territorial urbano.

Art. 38.º — As escolas urbanas, com frequência superior a 60 alumnos, assim como as rurais, com frequência superior a 50, mantidas na decorrer de um semestre, terão um adjuncto, ou serão desdobradas, segundo a conveniencia do ensino.

§ Único — O desdobramento será feito si delle resultar a frequência média, minima, de 35 alumnos nas escolas urbanas e de 30 nas rurais, em cada turno.

Art. 39.º — As escolas urbanas ou rurais que, até 1.º de setembro do corrente anno, não apresentarem a matricula e frequência exigidas no presente decreto, serão suspensas ou transferidas.

§ Único — Exceptuam-se da presente disposição as escolas subvencionadas pela União, a juizo do respectivo Inspector Federal.

Art. 40.º — A frequência escolar será obrigatoria, nas zonas rurais, ás crianças, dos 7 annos feitos aos 12 completos; nas zonas urbanas e suburbanas, a obrigatoriedade será de 7 annos, ambos completos.

Art. 41.º — A obrigatoriedade da frequência abrangerá o raio de tres kilometros das escolas isoladas, Grupos Escolares e Escolas Complementares.

Art. 42.º — São isentas da frequência escolar, as crianças:

§ 1.º — que soffrem de defeito physico, molestia ou incapacidade intelectual, que as impossibilite de frequentar as escolas;

§ 2.º — do sexo masculino nas escolas de meninas, e as meninas, nas escolas de meninos, salvo os menores de 12 annos, nas escolas para ambos os sexos (mixtas);

§ 3.º — que receberam o ensino nos seus proprios domícilios, a juizo das autoridades escolares;

§ 4.º — que tiverem atingido os 14 annos, ou que apresentem o certificado da conclusão do curso primario nos termos destas instruções (artigos 53, 54 e 55).

Art. 43.º — A idade maxima da frequência escolar, facultativa, nas escolas isoladas, será de 14 annos para os meninos e de 13 annos para as meninas, salvo nas escolas para ambos os sexos cuja idade é aquella a que se refere o § 2.º do artigo antecedente; nos Grupos Escolares a idade maxima da frequência escolar, facultativa, será de 16 annos, para ambos os sexos.

Art. 44.º — A frequência dos Grupos Escolares será obrigatoria para os meninos de 14 annos que, tendo concluido o curso das escolas isoladas, residam no raio de 3 kilometros aos Grupos Escolares, a frequência das Escolas Complementares será obrigatoria aos meninos que, havendo concluido o curso dos Grupos Escolares, não tenham 14 annos completos e residam no raio das Escolas Complementares.

Art. 45.º — Os alumnos com certificado do curso das escolas isoladas serão matriculados no 3.º anno dos Grupos Escolares e aquellos que tiverem certificados dos Grupos Escolares serão matriculados no 1.º anno das Escolas Complementares.

Art. 46.º — A matricula maxima das classes dos Grupos Escolares será de 50 alumnos e a frequência média, minima, será de 35 alumnos nos 1.ºs, e 25, annos nos 9.ºs, e 4.ºs.

Art. 47.º — As classes dos Grupos Escolares, que se resentirem da frequência media, estabelecida no artigo antecedente, serão fuscionadas, quando de igual adiantamento é, em contrario, serão supprimidas.

Art. 48.º — Será suspenso o funcionamento das classes das Escolas Complementares, cujas frequências forem inferiores a 10 alumnos; assim como o funcionamento das Escolas Complementares que não apresentarem a média global de 30 alumnos.

Art. 49.º — As escolas ou classes suspensas só poderão ser restauradas, no anno immediato ao da suspensão, por conveniencia do ensino, provada por meio de estatística que demonstre a existencia de candidatos à matricula, segundo o numero exigido nos artigos 46 e 48.

Art. 50.º — Fica suspensa, a contar da presente data, a criação de classes desdobradas de Grupos Escolares, sendo que as existentes, actualmente, serão suspensas no proximo anno.

§ Único — Em substituição ás classes supprimidas serão creadas escolas isoladas, urbanas ou suburbanas, na forma do art. 35.

Art. 51.º — Os professores dispensados em virtude das disposições dos artigos 47, 48 e 50 serão aproveitados, a juizo do Governor.

Art. 52.º — Incorrerão na multa de 200000 a 500000 e, no dobro, em caso de reincidencia, os responsaveis por menores da idade obrigatoria à frequência escolar que, na época legal, segundo o presente decreto, não se apresentarem à matricula (Lei nº. 1.187, de 5 de setembro de 1917).

Art. 53.º — Sómente o certificado da conclusão do curso primario, nos termos do artigo immediato, servirá de frequência escolar os menores sujeitos à obrigatoriedade.

Art. 54.º — Os attestados de conclusão do curso primario serão passados pelos professores das escolas isoladas, Directores de Grupos Escolares, Directores de Escolas Complementares, Directores ou professores de escolas particulares que estiverem registadas na Directoria da Instrução, os quaes terão em vista as disposições do art. 44.

Art. 55.º — Incorrerão na multa de 200000 a 400000, e, no dobro, em caso de reincidencia, os responsaveis por me-

menores em idade escolar, que, depois de haverem matriculado em escolas públicas ou particulares:

§ 1º. — não os obrigarem à frequência regular, segundo os regulamentos ou estatutos das escolas em que se acharem matriculados;

§ 2º. — os mudarem de uma escola para outra, em qualquer época do ano, sem a competente guia de transferência;

§ 3º. — os retirarem das escolas sem que tenham atingido a idade obrigatória ou concluído o curso escolar, segundo as disposições das instruções (Lei nº. 1.187, de 5 de setembro de 1917);

§ 4º. — a Diretoria da Instrução registrar os nomes dos multados, dando os motivos e multa;

Art. 56º. — Os Directores e professores dos Grupos Escolares, professores das escolas isoladas (urbanas e suburbanas), examinar-se-ão, a 10 de março, anualmente, na sede dos Grupos Escolares, sob a presidência dos Chefes Escolares ou dos Inspectores Escolares, além de tratarem do levantamento do censo escolar da zona sob sua obrigatoriedade.

§ Único. — A reunião realizar-se-á fórodo expediente, podendo dela participar os Directores e professores de estabelecimentos de ensino privado e escolas particulares que desejarem cooperar para maior eficiência da obrigatoriedade.

Art. 57º. — Do reconhecimento procedido serão tiradas as cópias necessárias, sendo todas assinadas pelos presentes.

Art. 58º. — Findo o reconhecimento, os Directores e professores confrontarão as matrículas das suas escolas (a do ano que decorrer com a do ano anterior), verificando: a) o envio de alunos que se tiver dado nas classes e a ausência dos novos reconhecidos.

Art. 59º. — Apurados os responsáveis pela ausência dos menores, uma das relações será transmitida ao Director da Instrução para os efeitos das multas.

§ Único. — A relação deverá conter os nomes das crianças, idade (dia, mês e ano), nomes e residências dos responsáveis, e será assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 60º. — Em começo de setembro (1º e 2º) os Directores e professores que houverem tomado parte na reunião de maio se reunirão de novo, afim de, trocando idéias procedendo a novas pesquisas, verificarem quais as crianças que, em idade escolar obrigatória, não frequentaram ou frequentam as escolas regularmente, afim de procederem na forma dos artigos 57, 58 e 59.

Art. 61º. — A fiscalização da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar, caberá:

- 1º. — ao Director da Instrução;
- 2º. — aos Inspectores Escolares;
- 3º. — aos Chefes Escolares;
- 4º. — aos Delegados Escolares;
- 5º. — aos Directores dos Grupos Escolares.

Art. 62º. — As autoridades mencionadas no artigo antecedente deverão comunicar ao Director da Instrução as infrações das disposições relativas à frequência escolar, afim de que este comine as multas.

Art. 63º. — O Director do Tesouro e os Escretores locais, à vista do comunicado pelo Director da Instrução, executarão os multados, cabendo a estes recorrer, segundo as leis finanças em vigor.

§ Único. — O Director da Instrução, ao aplicar as multas, deverá ter em vista as disposições do Decreto federal nº. 5.083, de 10 de dezembro de 1920, anexo a estas instruções, quando cabíveis.

Art. 64º. — Aos Promotores Públicos, Delegados e sub-Delegados de Polícia, Inspectores de Quarentena, assim como aos professores particulares, cabe auxiliar as medidas relativas à obrigatoriedade, comunicando ao Director da Instrução as infrações de que tiverem conhecimento.

Art. 65º. — As guias de transferência serão passadas pelos professores das escolas isoladas, Directores dos Grupos Escolares e Escolas Complementares, Directores ou professores de escolas particulares, reconhecidas na Diretoria da Instrução.

Art. 66º. — As guias de transferência deverão conter:

- 1º. — o nome, por extenso, do transferido e da pessoa por elle responsável;
- 2º. — o tempo da frequência na escola de que se transferir, declarando a classe que houver frequentado;
- 3º. — as escolas já frequentadas;
- 4º. — a idade do aluno (dia, mês e ano).

Art. 67º. — A guia de transferência não poderá ser negada, devendo ser entregue acto immediato, a pedido do responsável pelo aluno.

Art. 68º. — Fica sujeito à multa de 10000 a 30000 aqueles que acatarem alunos, sem as guias de transferência (art. da Lei 1.187).

Art. 69º. — As multas a que se refere o artigo antecedente, serão aplicadas:

- 1º. — pelo Director da Instrução;
- 2º. — pelos Inspectores Escolares;
- 3º. — pelos Chefes Escolares;

Art. 70º. — Ao Director da Instrução, Inspectores Escolares e Chefes Escolares cabe fiscalizar, constantemente, a execução das disposições referentes à obrigatoriedade.

Art. 71º. — A frequência as Escolas Complementares será gratuita:

§ 1º. — aos alunos que tiverem terminado o curso dos Grupos Escolares;

§ 2º. — aos alunos reconhecidamente pobres (Lei 1.187 de 5 de setembro de 1917).

Art. 72º. — Aos candidatos à matrícula das Escolas Complementares, fóra das condições do artigo precedente, será cobrada, de uma só vez, a taxa de 150000, por anno de frequência (Lei 1.024 de 21 de outubro de 1914).

Art. 73º. — As taxas serão cobradas, em dinheiro, pelos Directores das Escolas Complementares, para o que elles deverão, encerrada a matrícula, (10 de março), comunicar ao

Director da Instrução o quantum da taxa, acompanhada da relação dos alumnos, com a declaração dos matriculados gratuitamente e dos que pagaram a taxa.

Art. 74º. — As taxas das matrículas das Escolas Complementares reverterão em benefício da Biblioteca da Escola Complementar que as houver arrecadado.

Art. 75º. — As Bibliotecas das Escolas Complementares serão organizadas:

- 1º. — pela taxa a que se refere o artigo antecedente;
- 2º. — por doações do Estado, do Município, dos professores ou de particulares.

Art. 76º. — As Bibliotecas deverão conter livros didacticos para uso dos professores e alumnos, segundo os programas das Escolas Complementares.

Art. 77º. — Para a execução do artigo antecedente, a Diretoria da Instrução organizará a relação das obras didacticas a serem adoptadas.

§ Único. — Sem que tenham completado a aquisição recomendada pela Diretoria da Instrução, os Directores das Escolas Complementares não poderão adquirir outras obras.

Art. 78º. — Os certificados da conclusão do curso primario a que se refere o artigo 51 serão organizados pela Diretoria da Instrução que, anualmente, com antecedencia, enviará exemplares em numero sufficiente:

- 1º. — aos Directores de estabelecimentos de ensino publico;
- 2º. — aos Chefes Escolares, afim de que estes entreguem aos professores publicos e particulares, quando os reclamarem.

Art. 79º. — Os certificados passados por professores particulares deverão ser validos por qualquer autoridade escolar, que terá em vista o disposto no art. 44.

Art. 80º. — Serão passados da multa de 100000 a 200000, os Directores ou professores publicos ou particulares que, indebitamente, attestarem a conclusão do curso primario.

§ Único. — A multa a que se refere o presente artigo será applicada na forma do art. 25:

- 1º. — pelo Director da Instrução;
- 2º. — pelos Inspectores Escolares;
- 3º. — pelos Chefes Escolares.

Art. 81º. — As funções dos Conselhos Escolares Familiares, como serviço de alta relevancia à Instrução Publica do Estado, ficam restrictas ás seguintes:

§ 1º. — tomar parte, conjuntamente com os Delegados Escolares, nos exames finaes das escolas, segundo designação dos Chefes Escolares;

§ 2º. — interessar-se junto ás famílias da localidade pela elevação da matrícula e frequência escolar;

§ 3º. — promover meios afim de que as escolas possuam prédios proprios e adequados.

§ 4º. — organizar Calhas Escolares locais.

Art. 82º. — O Executivo, para a criação de escolas isoladas, dará preferéncia ás localidades que se obriguem a fornecer, gratuitamente, casa e mobiliário para a escola e residência do professor.

Art. 83º. — Continuam em vigor as disposições relativas à nacionalização do ensino primario, promulgadas nas leis 1.187, de 5 de setembro de 1917; 1.283, de 15 de setembro de 1916; 1.380, de 21 de setembro de 1921 e Lei 1.318, de 14 de agosto de 1920.

§ 1º. — a disposição do artigo 60, da lei 1.283, de 15 de setembro de 1919, não se estenderá aos cursos particulares, destinados ao ensino de linguas estrangeiras, cuja assistencia fór composta, exclusivamente:

- a) — por alumnos, que, nas horas regulamentares, frequentem escolas publicas;
- b) — por menores que possuirem certificado da conclusão do curso primario, na forma destas instruções;
- c) — por maiores de 14 annos (art. 1º).

§ 2º. — as licenças para a abertura de cursos nas condições do parágrafo antecedente, serão dadas pelo Secretario do Interior e Justiça, ouvido o Director da Instrução ou o Inspector Federal das Escolas Sub-vencionadas, a este quando se tratar de abertura de escolas nas zonas colonias.

Art. 83º. — As autoridades escolares, bem como aos Directores de Grupos ou professores de escolas isoladas, conforme o caso, compete fiscalizar as disposições referentes aos cursos estatuidos na forma do § 1º, do artigo antecedente.

Art. 84º. — Aos cursos particulares, para o ensino de linguas estrangeiras, que deixarem de observar as disposições destas instruções, serão cassadas as licenças concedidas.

Secretaria do Interior e Justiça em Florianópolis, 22 de Junho de 1923.

Cid Campos.

Congresso do Estado

Acta da 32ª sessão ordinária do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina

Presidencia do sr. Bulcão Vianna

A' hora regular do dia vinte e tres de Setembro de mil novecentos e vinte e tres, reunidos os sr. Deputados na sala das sessões do Palácio do Congresso sob a Presidência do sr. Bulcão Vianna, Luis de Vasconcellos, Manoel da Nobrega, Accacio Moreira, João Carvalho, Dalmiro de Barros, Marcos Konder, Carlos Wendhausen, Ivo Azeiteiro, Pedro Feddersen, Bley Netto, Alvaro Costa, Francisco Freire, Arthur Costa, Thiago de Castro, André Müller, Cid Campos e Hermann Waage.

Haverá numero legal, de acordo com o sr. Presidente sobre a sessão. E' lida pela sr. 2.ª Secretaria, posta em discussão e sem debates approvada, a acta da sessão anterior. Pasm-se no expediente. O sr. 1.º secretario procede à leitura de um officio do sr. Cid Campos, Secretario do Interior, que trata do encasqueamento da Casa que no decreto promulgado pelo Congresso temon o n.º 1077 e foi dado a publicação. — Interrompe. O sr. Presidente diz que está terminando e expedir o que se vai passar a 1.ª parte da ordem do dia, ler o convito de estilo. São lidas na Mesa dois projectos de que se julgados objectos de observação, lueam os ns. 33 e 34 e vão à impressão. O sr. Presidente diz que está terminando a 1.ª parte e que se passa a 2.ª parte da ordem do dia. São lidas as disposições da Resolução das Finanças dos projectos ns. 80, 31 e 32. — Vão à votação. Nada mais occorrendo o sr. Presidente designa para a próxima sessão a seguinte ordem do dia:

1.ª. — para a apresentação de projectos, pareceres, indagações, requerimentos, etc. — 2.ª. — a discussão dos projectos ns. 33 e 34. Levantam-se a sessão.

(Assignados) Accacio Moreira, Presidente; Luis de Vasconcellos, 1.º Secretario; Manoel da Nobrega, 2.º Secretario.

Requisito da 2.ª sessão preparatoria do Congresso do Estado de Santa Catharina, em resultado constituinte, em 29 de Junho de 1923.

Presidencia do sr. Bulcão Vianna

A's 13 horas, leita a chamada, verifica-se a presença dos sr. Bulcão Vianna, Accacio Moreira, Manoel da Nobrega, João Carvalho, Dalmiro de Barros, Marcos Konder, Carlos Wendhausen, Pedro Feddersen, Bley Netto, Derval Melchior, Arthur Costa, Manoel Maya e Carlos Gomes de Oliveira.

O sr. presidente diz que de accordo com o art. 5º do Regulamento, convoca os sr. deputados Manoel da Nobrega e Carlos Gomes de Oliveira, para respectivamente, occuparem os cargos de 1º e 2º secretario.

Em seguida declara aberta a sessão mandando o sr. 1º secretario fazer a leitura nominal dos diplomatas que se acham sobre a mesa e de accordo com o mesmo Regulamento, determina que se proceda a eleição das 1.ª e 2.ªs comissões para examinar a legalidade dos diplomatas expedidos.

Corrida a urna, recolhidos e contados as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

1.ª. Commissão: deputados Arthur Costa, Derval Melchior, Dalmiro de Barros, Marcos Konder e Bley Netto.

2.ª. Commissão: deputados Accacio Moreira, João Carva-

lho, Pedro Feddersen, Manoel Maya e Carlos Wendhausen.

Terminada a eleição e não mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Apresentação dos pareceres das 1.ª e 2.ª Comissões.

TRIBUNA LIVRE

Importante emprogo de capital

VENDE-SE a importante fazenda do Rio das Antas (Rancho Quarentão) que contém a fonte da água Mineralizadora, analysada no Laboratorio do Estado de São Paulo, e no local pelos chimicos do mesmo Laboratorio, os sr. drs. Fernando Pires de Barros, Almeida Silva na presença do dr. Haroldo Feddersen, supplem a decomposição agua Mineralizadora. A fazenda contém 10.500.000m2 de terras superiores para agricultura e criação, grande pinheiral, maderação de lei, uma extensa varzea propria para o cultivo do arroz e alfafa, agua abundante para irrigação, duas cachoeiras, trevo, uma força superior a 500 cavallos, casas, galpões, mangueiras, portão, internada fechada e novo pomar produzindo magnificas maçãs, peras, perejas, etc.

Servida pela superior estrada, de rodagem do Estrito a Laguna, no kilometro 60, clima muito bello, altitude 500 metros.

Vende-se toda ou só a metade d'agua com o terreno necessario para a sua exploração.

Preço de occasião, por não poder o proprietario Carlos H. Portt explorar suas riquezas, devido a sua avançada idade. Trata-se com o moço em São José.

Adolpho Martins e fillos, debaixo do sr. de a sua scorta ddr e punge a sua deidade do inspecção de penitenciária de sua extensiva esposa e curadoras mdr. Moraes Ribeiro Martins — vem por este meio pedir a sua mais amigável consideração e caridade que os seus amigos e caridosos no deslucido transse, bem como a todos que vierem a São, caridosos, indagações, cartas e cartas e que acompanharem os seus i de sua guerra extinta.

Vão também os seus vencimentos ao Estado como medico, chirurgião, enfermeiro e servido. Capitulo do Hospital, não podendo esquecer os valiosos amigos e caridosos dos humanitarios amigos exmos. sr. drs. Walter Ribeiro e Djalma Moellmann.

Agradeço a todos os repórteres e manifestações de pesar do Gymnasio Catharico e do Collegio do S. Coração de Jesus e da Direcção do Hospital de Caridade.

Agradeço igualmente a todos os que se acham sobre a mesa e de accordo com o mesmo Regulamento, determina que se proceda a eleição das 1.ª e 2.ªs comissões para examinar a legalidade dos diplomatas expedidos.

Corrida a urna, recolhidos e contados as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

1.ª. Commissão: deputados Arthur Costa, Derval Melchior, Dalmiro de Barros, Marcos Konder e Bley Netto.

2.ª. Commissão: deputados Accacio Moreira, João Carva-

lho, Pedro Feddersen, Manoel Maya e Carlos Wendhausen.

Terminada a eleição e não mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Apresentação dos pareceres das 1.ª e 2.ª Comissões.

VENDE-SE a importante fazenda do Rio das Antas (Rancho Quarentão) que contém a fonte da água Mineralizadora, analysada no Laboratorio do Estado de São Paulo, e no local pelos chimicos do mesmo Laboratorio, os sr. drs. Fernando Pires de Barros, Almeida Silva na presença do dr. Haroldo Feddersen, supplem a decomposição agua Mineralizadora. A fazenda contém 10.500.000m2 de terras superiores para agricultura e criação, grande pinheiral, maderação de lei, uma extensa varzea propria para o cultivo do arroz e alfafa, agua abundante para irrigação, duas cachoeiras, trevo, uma força superior a 500 cavallos, casas, galpões, mangueiras, portão, internada fechada e novo pomar produzindo magnificas maçãs, peras, perejas, etc.

Servida pela superior estrada, de rodagem do Estrito a Laguna, no kilometro 60, clima muito bello, altitude 500 metros.

Vende-se toda ou só a metade d'agua com o terreno necessario para a sua exploração.

Preço de occasião, por não poder o proprietario Carlos H. Portt explorar suas riquezas, devido a sua avançada idade. Trata-se com o moço em São José.

Adolpho Martins e fillos, debaixo do sr. de a sua scorta ddr e punge a sua deidade do inspecção de penitenciária de sua extensiva esposa e curadoras mdr. Moraes Ribeiro Martins — vem por este meio pedir a sua mais amigável consideração e caridade que os seus amigos e caridosos no deslucido transse, bem como a todos que vierem a São, caridosos, indagações, cartas e cartas e que acompanharem os seus i de sua guerra extinta.

Vão também os seus vencimentos ao Estado como medico, chirurgião, enfermeiro e servido. Capitulo do Hospital, não podendo esquecer os valiosos amigos e caridosos dos humanitarios amigos exmos. sr. drs. Walter Ribeiro e Djalma Moellmann.

Agradeço a todos os repórteres e manifestações de pesar do Gymnasio Catharico e do Collegio do S. Coração de Jesus e da Direcção do Hospital de Caridade.

Agradeço igualmente a todos os que se acham sobre a mesa e de accordo com o mesmo Regulamento, determina que se proceda a eleição das 1.ª e 2.ªs comissões para examinar a legalidade dos diplomatas expedidos.

Corrida a urna, recolhidos e contados as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

1.ª. Commissão: deputados Arthur Costa, Derval Melchior, Dalmiro de Barros, Marcos Konder e Bley Netto.

2.ª. Commissão: deputados Accacio Moreira, João Carva-

lho, Pedro Feddersen, Manoel Maya e Carlos Wendhausen.

Terminada a eleição e não mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Apresentação dos pareceres das 1.ª e 2.ª Comissões.

ATLANTIS (BRASIL) LIMITED - São Bernardo

Est. de São Paulo

PRODUCTOS CULMAN E RECHIT

tem o prazer de comunicar aos seus freguezes e

ao publico em geral que acaba de nomear o seu

unico Agente para a cidade de Florianópolis o Sr.

José F. Glavam

Rua João Pinto n. 4 — Florianópolis

3-1

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

Para o Sul

O paquete ITAPACY sahirá a 2 de julho para: Itajaí São Francisco Paranaguá Santos Rio de Janeiro Ilhéos Bahia e Aracaju	O paquete ITATINGA sahirá a 5 de julho para: Paranaguá Antonia Santos Rio de Janeiro Victor Bahia Nacaré e Recife	O paquete ITABERA sahirá a 30 de julho para: Rio Grande Pelotas e Porto Alegre	O paquete ITAIPAVA sahirá a 2 de julho para: Imbituba Rio Grande e Pelotas
---	---	---	---

AVISO:

Recebe-se carga e encomendas até a véspera da saída dos paquetes. Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacina. Os vapores da linha de Aracaju—Pelotas que sahem daqui para o norte nos dias 2, vão até o porto de Penedo. Para os paquetes que são obrigados a fundarem em Ratoles, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Srs. passageiros, sendo expressamente proibido, os mesmo levarem consigo bagagem de porto, a qual deverá ser entregue nos Armazens da Companhia, na véspera da saída dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empresa Nacional de Navegação Hoepcke

Transporte rapido de passageiros e de cargas com os paquetes: CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

Saídas mensaes de seus vapores do porto de Florianópolis

Linha FLORIANOPOLIS — RIO DE JANEIRO, escalando Itajaí, S. Francisco e Santos	Linha FUEL — PARANAGUA, escalando por Itajaí e S. Francisco	Linha FLORIANOPOLIS — LAGOA
Paquete Carl Hoepcke dia 1.º Paquete ANNA dia 8 Paquete Carl Hoepcke dia 16 Paquete ANNA dia 23 Saídas às 7 horas da manhã	PAQUETE MAX dias 6 e 20 Saídas às 22 horas	PAQUETE MAX dias 2, 12, 17 e 27 Saídas às 21 horas

AVISO:

A EMPRESA científica aos interessados que se acha prohibida a venda de passagens a bordo de seus vapores. Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche "RITA MARIA".

Para passagens, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietários

HOEPCKE & CIA

Rua Conselheiro Mafra n.º 28

PHOTO-BRASIL

tem o prazer de comunicar a sua distincta e amavel frequencia que transferiu o seu Atelier Photographico para a rua Conselheiro Mafra n.º 6, inaugurando nova galeria.

Atende com brevidade serviços de amadores.

João Salem Filho
Cons. Mafra n.º 6.

REPUBLICA precisa de bons linotypistas e typographos, pagando bons ordenados sezionalmente.

Gabinete Dentario

Antenor Moraes, com 25 annos de clinica em Curitiba, Porto Alegre e Santa Maria, tem o seu gabinete dentario a rua D.ºdoro n.º 26, nesta capital. Trabalhos sob absoluta garantia.

Precisa-se

de officias de pedreiros e trabalhadores, para trabalhar na construcção da Estrada de Ferro Santa Catharina. (Blumenau).

Salario aos operarios pedreiros 16\$000
Idem aos trabalhadores 8\$000

Os interessados poderão entender-se com o sr. dr. Heroldo Pederneras, na Directoria de Obras Publicas

MARMORARIA GOMES

—de—
MARIA DOMINQUES
LEITE GOMES

NESTA CASA EXECUTA-SE TODO E QUALQUER TRABALHO EM MARMORE

Mausoleus, Lapidés, Cruzes, Anjos, etc.
Tem pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualquer tipo de letra.
O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) o melhor.

Residencia e officinas, rua Conselheira Mafra n.º 140.
S. Catharina—Florianópolis—Brasil.

SILVIO DE NOGUEIRA

Empregado com successo nas seguintes molestias:



GRANDE REPARATIVO DO SANGUE

Dr. Pedro de Moura Ferro

Advogado

Rua João Pinho, n.º 7

(Alto da Pharmacia São Agostinho.)

Das 9 ás 11 e das 13 ás 16 horas.

P.

Não se deixe iludir por annuncios bombásticos. Pergunte-lhe a que pagaram premios este mez a Empresa Catharina de Sorteios Limitada publica gratuitamente os premios que pagará.

Loteria do Estado

—DE—

Santa Catharina

Distribue 75 % em premios

28 DE JUNHO DE 1928, A'S 15 HORAS

386 Extracção Plano 22

15 000 bilhetes a 11\$000
menos 25 por cento

75 por cento em premios

PREMIOS

1 premio de	50 000\$00
1 " " "	5 000\$00
1 " " "	2 000\$00
3 premios de	1 000\$
10 " " "	500\$
15 " " "	200\$
24 " " "	100\$
845 " " "	30\$
500 prem. 2 U. A. dos 6 primeiros premios a	30\$
1800 premios no total de	Rs. 125 000\$

Do premio maior se deduzirá 5 % para pagamento dos numeros anterior e posterior

Os premios prescrevem seis mezes da data de extracção

OS BILHETES SAO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os concessionarios: Angelo La Porta & Cia.

Administracção—Praça 13 de Novembro
Florianópolis

Thesouro do Estado de Santa Catharina

De ordem do cidadão Director deste Thesouro convidou os credores do Estado abaixo relacionados a virem receber nesta repartição as quantias que lhes são devidas do exercicio de 1927 por contas e vencimentos, cujas importancias acham-se recolhidas á CAIXA DE DEPOSITOS, sendo o pagamento effectuado á vista da la. via do empenho e atestado de frequencia.

VENCIMENTOS

Orlandina Bichele Brugnoli, Francisca Leite, Tibercia Margarida da Costa, Algemiro Gonçalves, Celfestino Cidade Galton, Agenor Luiz Pereira, Elfrida Zech, Erich Altmann, Pedro Scharf, Alfredo Bondaruch, Violeta Silveira de Moraes, Elizabeth Ramminger, Frederico Bruggemann, Adalberto

Gallotti Kerig, João José Diniz, Saturnino Zacher, Rodrigues, Antonio Francisco dos Santos, Angélio Nascimento.

CONTAS DIVERSAS
João Leal Nunes, Francisco Paula Dias, Lauro José de Oliveira, Cia. Estado de Santa Catharina, Irilhermo Offe, Delegado de Polícia de Camboriú, Domingos Lages, Apriego Leal Nunes, Paschoal Simoes & Cia., Companhia Brasileira Imobiliária, José Roque, Luiz Rêgo Adriano, Leila Herbert, Patrício José Pereira, Thesouro do Estado de Santa Catharina, ex Florianópolis, 25 de Abril de 1928.

O Secretario

Newton de Luz Martins

VENDE-SE um pouco de carne, Vêr e tirar a sua, Schmidt, 45.